LEI Nº 5267, de 04 de Abril de 2011.

CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.426/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 4.452, passando a vigir com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME será formado por (14) membros."

Art. 2º São criados os incisos VIII e IX no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.452, com a seguinte redação:

"VIII - Um(01) representante titular e um(01) suplente indicados pela instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais."

"IX - Um(01) representante titular e um(01) suplente indicados pela instituição Escola Estadual Padre Réus."

Art. 3º Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.452, passando a vigir com a seguinte redação:

"Art. 6º - O mandato do Conselho Municipal de educação será de (4) quatro anos, sendo que de dois(2) em dois(2)anos cessará o mandato de 1/2 (um meio)dos membros desse, sendo permitida uma recondução."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Abril de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.